



Ref. Concorrência nº 01/2021 – UNIOESTE – Reitoria

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES COM ÁREAS VARIÁVEIS, COMPREENDENDO OBRAS NOVAS, DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, PARA AS VÁRIAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

Em atenção à análise realizada pela 7ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR, responsável pela fiscalização da UNIOESTE durante o período 2019/2022 (Portaria TCE/PR nº 1.052, de 04 de novembro de 2019), solicitamos os esclarecimentos abaixo pontuados e a adoção das medidas necessárias, referentes ao Edital da licitação acima identificada, conforme segue:

1. Segundo destacado em estudo preliminar elaborado por Analista de Controle da área de Engenharia deste Tribunal de Contas (documento em anexo), a licitação em tela adotou o Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o art. 23, da Lei Estadual nº 15.608/07, o sistema de registro de preços será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Porém, segundo consta no mencionado estudo, ***“Projetos de Engenharia são serviços de complexidade alta ou média, já que implicam o uso de conhecimentos específicos e especializados aplicados por profissionais habilitados, engenheiros registrados no CREA. Não se trata aqui de serviços comuns ou de baixa complexidade, como pinturas de paredes ou reparos em pisos”***. As descrições dos projetos contidas no instrumento convocatório demonstram o alto nível de complexidade das tarefas técnicas especializadas a serem executadas.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente será possível caso atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2734/15 (existência de projeto básico, executivo, ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias e, se for o caso, haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução).

No entanto, conforme ressaltado no estudo técnico, em anexo, **Projetos de Engenharia não são serviços padronizados e não são serviços repetitivos.**

Logo, o Registro de Preços não pode ser adotado para serviços de Engenharia não comuns, isto é, serviços de maior complexidade, e serviços não padronizados.

Portanto, necessário que a Entidade informe se o presente caso atenderia aos requisitos do art. 23, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2734/15 e, caso contrário, adote as medidas cabíveis para a devida regularização.

Vale lembrar que esse questionamento já foi objeto de apontamentos anteriores, no APA n. 11738 referente à Concorrência nº 01/2019 UNIOESTE, Campus de Cascavel e no APA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

nº 13464, referente à Concorrência nº 04/2019 UNIOESTE, Campus de Foz do Iguaçu. Aquele APA foi concluído com o encaminhamento do Ofício nº 185/2019, de 05 de setembro de 2019, com a recomendação expressa para que a UNIOESTE:

- não utilize o Registro de Preços para a contratação de serviços de alta complexidade, conforme dispõem o art. 23, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 4.º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.734/2015;

Reforça-se que o não atendimento às Recomendações desta ICE pode tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/Pr.

2. Não constou no Edital a definição do regime de execução dos serviços ora licitados.

De acordo com o art. 40, da Lei nº 8.666/93, “o edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação,...”

Além disso, no art. 99, da Lei Estadual n. 15.608/07, consta que “são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: ... III - o regime de execução ou a forma de fornecimento,”

Portanto, necessário que a Entidade adeque o seu instrumento convocatório, indicando o regime de execução dos serviços licitados, em atenção ao 40, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 99, da Lei Estadual n. 15.608/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

3. Não foi localizado no edital o valor máximo de cada lote e o valor máximo da presente licitação, em descompasso com o contido no art. 69, II, 'h', da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

Além disso, a Súmula nº 259, do TCU, prescreve que, “nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, **com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor**”. (sem grifo no original)

Em razão disso, é necessária a devida adequação junto ao instrumento convocatório, bem como no sítio eletrônico da Entidade.

4. No orçamento definidor do preço máximo dos serviços, não foi citada a origem dos valores (planilha oficial, tabela de honorários de entidade de classe, pesquisa de preços, etc.), nem a sua data-base de referência, da qual foram retirados os preços unitários.

Vale lembrar que esse questionamento já foi objeto de apontamento anterior, no APA n. 13675 referente à Concorrência nº 02/2020 UNIOESTE, Reitoria. Esse APA foi concluído com o encaminhamento do Ofício nº 69/2020, de 23 de março de 2020.

Além disso, foi realizada pesquisa em algumas fontes, conforme consta no estudo em anexo, nos dois primeiros lotes que estão sendo licitados. **Em ambos, constatou-se indícios de sobrepreço em relação aos valores máximos unitários fixados no edital.** A variação foi excessivamente alta, uma vez que flutuou entre 145% (cento e quarenta e cinco por cento) a 431% (quatrocentos e trinta e um por cento), representando um total de R\$ 50.991,53 (cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) em prejuízo à Entidade, caso venha a ser adquirido o quantitativo total previsto no edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

É sabido que, com a abertura das propostas, esses percentuais poderão ser parcialmente reduzidos. Mesmo assim, o potencial prejuízo à UNIOESTE é, em tese, de grande vulto e merece uma revisão nos preços orçados.

Portanto, a Entidade deve:

a) declarar a tabela oficial e a data-base da planilha da qual foram retirados os preços unitários. Recomenda-se também que a Entidade utilize preços unitários referenciais com idade menor do que seis meses, para evitar a adoção de preço máximo não compatível com a realidade do mercado.

b) esclarecer como é que foi realizada a pesquisa de preços na presente licitação, juntando-se cópia da documentação correspondente já inserida no procedimento licitatório. Além disso, deve proceder à revisão de todos os preços inadequadamente majorados. Caso haja a confirmação da majoração indevida dos preços, necessária a adoção das medidas cabíveis para a devida regularização.

Reforça-se que o não atendimento às Recomendações desta ICE pode tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/Pr.

Solicita-se também cópia(s) do(s) último(s) contrato(s)/ata eventualmente vigente(s), cujo objeto seja (idêntico ou semelhante) à CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES COM ÁREAS VARIÁVEIS, COMPREENDENDO OBRAS NOVAS, DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, PARA AS VÁRIAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

PARANÁ - UNIOESTE, que deverão ser anexados à resposta a presente Demanda.

Diante das prerrogativas previstas no Regimento Interno desse Tribunal de Contas e dada a urgência que a presente situação exige, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das informações e documentos solicitados, bem como para a comunicação das medidas eventualmente adotadas para a necessária regularização do procedimento, considerando-se que a abertura do certame está agendada para o dia 07/04/2021, no período da manhã.



ANÁLISE PRELIMINAR DE ENGENHARIA

Edital n. 001/2021 – Unioeste – Reitoria

Processo n. 61.283/2020

Modalidade: Concorrência – Registro de Preços

Tipo: Menor Preço

Regime de execução: não identificado

APA

DADOS GERAIS

Objeto:

“... Registro de preços para contratação de empresas técnicas especializadas para a elaboração de projetos complementares com áreas variáveis, compreendendo obras novas, de reforma e/ou ampliação, para as várias Unidades Administrativas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE ...”

Coordenadas geográficas: -24.987594323601517, -53.45074885593044

Valor Máximo = Não identificado no Edital, nem no sítio eletrônico da Entidade (a publicação de extrato cita R\$ 120.120,00)

Abertura de propostas: 07 de abril de 2021



1 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No processo licitatório analisado é adotado o sistema de Registro de Preços “para contratação de empresas técnicas especializadas para a elaboração de projetos complementares com áreas variáveis, compreendendo obras novas, de reforma e/ou ampliação”.

O projeto licitado no **Lote 1, Projeto de Climatização e Renovação de Ar** (quantidade de até 4.000 m², com preço unitário máximo de R\$ 10,40/m²), tem descrição no Edital, da qual consta:

“Elaboração de Projeto de Climatização e Renovação de Ar, compreendendo obras novas, de reforma e/ou ampliação, nos diversos Campi da UNIOESTE, localizados nos municípios de Cascavel (inclusive Reitoria e Hospital Universitário), Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo.

Os projetos referentes a este item deverão, obrigatoriamente, ser elaborados por um(a) Engenheiro(a) Mecânico(a);

O profissional responsável deverá comparecer às reuniões solicitadas pela UNIOESTE, considerando visitas/reuniões para vistoria do local da obra, apresentação, compatibilização e entrega dos projetos corrigidos;

Previamente a elaboração do projeto, o profissional deverá consultar a Diretoria de Planejamento Físico - DPF, visando sanar quaisquer dúvidas, juntamente com a apresentação de uma possível metodologia de dimensionamento utilizada;

Os dimensionamentos, bem como os produtos gráficos apresentados, deverão ser gerados a partir de softwares computacionais que permitam, através de modelos virtuais, a avaliação e aprovação do projeto pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF;

Detalhes:

- Todas as soluções apresentadas deverão estar justificadas e detalhadas. ...;



- Além das especificações técnicas de todos os materiais empregados na execução dos projetos, o memorial descritivo e/ou especificações técnicas deverão conter os planos de testes para verificação da qualidade dos trabalhos executados com a indicação dos resultados mínimos esperados, fatores de tolerância com desvios percentuais máximos permitidos.

Elementos a Serem Entregues:

- Projeto de Climatização e Renovação de Ar completo, em 03 (três) vias impressas e assinadas, contendo:

a) Projeto de instalação dos equipamentos de ar condicionado (aparelho de janela, splits, sistemas centrais, etc.);

b) Projeto de rede de dutos, grelhas, difusores, dampers, etc., que garantam a exaustão/ventilação/renovação de ar;

c) Projeto de tubulações hidráulicas, frigoríferas, elétricas, etc.;

d) Diagrama unifilar e detalhamentos necessários de ligações elétricas e de comando dos equipamentos;

e) Detalhamentos necessários de ligações hidráulicas (ponto de água, esgoto e drenagem);

f) Diagrama isométrico de tubulação hidráulica e refrigerante.

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da elaboração do projeto, memorial descritivo e orçamento de projeto de climatização e renovação de ar, nos termos da Resolução nº 257, de 19/09/1978 - CONFEA, devidamente quitada e assinada;

Durante a fase de elaboração dos projetos, a contratada deverá submeter à apreciação da Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestões de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra, de forma a obter aceitação.

- DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- A Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), poderá convocar os representantes das empresas contratadas, bem como o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do(s) projeto(s), quando



necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido ...”

O projeto licitado no **Lote 2, Projeto Planialtimétrico e Levantamento Topográfico** (quantidade de até 50.000 m², com preço unitário máximo de R\$ 0,65/m²), tem descrição no Edital, da qual consta:

“Elaboração Levantamento Planialtimétrico, Urbanístico, Terraplanagem e Perfis Longitudinais, compreendendo, nos diversos Campi da UNIOESTE, localizados nos municípios de Cascavel (inclusive Reitoria e Hospital Universitário), Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo.

Os dimensionamentos, bem como os produtos gráficos apresentados, deverão ser gerados a partir de softwares computacionais que permitam, através de modelos virtuais, a avaliação e aprovação do projeto pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF;

Elementos a Serem Entregues:

- Projeto Planialtimétrico e Levantamento Topográfico completo, em 03 (três) vias impressas e assinadas, contendo: O projeto completo deverá apresentar o perímetro dos terrenos, com as medidas dos lados e ângulos internos; orientação magnética ou norte verdadeiro; referência de nível oficial (RN); curvas de nível de 1,00 m em 1,00 m; identificação de muros, gradis, cercas, portões, árvores de grande porte; posicionamento e contorno das edificações com referência de nível posicionada na soleira; identificação e posicionamento de redes de energia elétrica e telefônica, postes, super postes de iluminação, transformadores; identificação e posicionamento de bocas de lobo, galerias e caixas da rede pluvial; arruamentos, estacionamentos, passeios, calçadas e passarelas; identificação e posicionamento de taludes; demais elementos existentes necessários à melhor conformação e detalhamento da área;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da elaboração do projeto e memorial descritivo de projeto planialtimétrico e



levantamento topográfico, nos termos da Resolução nº 257, de 19/09/1978 - CONFEA, devidamente quitada e assinada;

- Memorial Descritivo e/ou Especificações Técnicas do projeto, em 03 (três) vias impressas e assinadas;

Durante a fase de elaboração dos projetos, a contratada deverá submeter à apreciação da Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestões de materiais e equipamentos...

A Diretoria de Planejamento Físico - DPF poderá convocar os representantes das empresas contratadas, bem como o(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do(s) projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido..."

O projeto licitado no **Lote 3, Projeto de Instalações de GLP** – Gás Liquefeito de Petróleo (quantidade de até 2.000 m², com preço unitário máximo de R\$ 5,75/m²), tem descrição no Edital, da qual consta:

“Elaboração de Projeto de Instalações de GLP, compreendendo obras novas, de reforma e/ou ampliação, nos diversos Campi da UNIOESTE, localizados nos municípios de Cascavel (inclusive Reitoria e Hospital Universitário), Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo.

Previamente a elaboração do projeto, o profissional deverá consultar a Diretoria de Planejamento Físico - DPF, visando sanar quaisquer dúvidas, juntamente com a apresentação de uma possível metodologia de dimensionamento utilizada;

Os dimensionamentos, bem como os produtos gráficos apresentados, deverão ser gerados a partir de softwares computacionais que permitam, através de modelos virtuais, a avaliação e aprovação do projeto pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF;



Os ajustes necessários, apontados durante a compatibilização dos projetos, bem como alterações no decorrer da obra, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, devendo ao fim deste prazo, ser apresentada uma nova versão do projeto devidamente corrigida.

Todas as soluções apresentadas deverão estar justificadas e detalhadas.

Elementos a Serem Entregues:

- Projeto de Instalações de GLP completo, em 03 (três) vias impressas e assinadas, contendo:

- a) Dimensionamento e localização da rede de distribuição;*
- b) Dimensionamento e localização dos pontos de consumo;*
- c) Dimensionamento e localização das centrais de gases;*
- d) Detalhamento de materiais utilizados;*
- e) Detalhamento de bitolas (diâmetros);*
- f) Detalhamento de peças utilizadas (registros, abrigos, caixas de seção, válvulas, pontos de consumo, etc.);*
- g) Diagrama isométrico de tubulação;*
- h) Detalhamentos necessários à execução.*

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da elaboração do projeto, memorial descritivo e orçamento do projeto de GLP, nos termos da Resolução nº 257, de 19/09/1978 - CONFEA, devidamente quitada e assinada;

- Memorial Descritivo e/ou Especificações Técnicas do projeto, em 03 (três) vias impressas e assinadas;

- Memorial de Cálculo e/ou Dimensionamento em 03 (três) vias impressas e assinadas;

Durante a fase de elaboração dos projetos, a contratada deverá submeter à apreciação da Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestões de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra, de forma a obter aceitação.



A Diretoria de Planejamento Físico - DPF poderá convocar os representantes das empresas contratadas, bem como o(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do(s) projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido...”

O projeto licitado no **Lote 4, Projeto de Instalações de Gases Medicinais** (quantidade de até 4.000 m², com preço unitário máximo de R\$ 8,63/m²), tem descrição no Edital, da qual consta:

“Elaboração de Projeto de Instalações de Gases Medicinais, compreendendo obras novas, de reforma e/ou ampliação, nos diversos Campi da UNIOESTE, localizados nos municípios de Cascavel (inclusive Reitoria e Hospital Universitário), Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo.

Previamente a elaboração do projeto, o profissional deverá consultar a Diretoria de Planejamento Físico - DPF, visando sanar quaisquer dúvidas, juntamente com a apresentação de uma possível metodologia de dimensionamento utilizada;

Os dimensionamentos, bem como os produtos gráficos apresentados, deverão ser gerados a partir de softwares computacionais que permitam, através de modelos virtuais, a avaliação e aprovação do projeto pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF;

Os ajustes necessários, apontados durante a compatibilização dos projetos, bem como alterações no decorrer da obra, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, devendo ao fim deste prazo, ser apresentada uma nova versão do projeto devidamente corrigida.

Todas as soluções apresentadas deverão estar justificadas e detalhadas.

Elementos a Serem Entregues:

- Projeto de Instalações de Gases Medicinais completo, em 03 (três) vias impressas e assinadas, contendo:

a) Dimensionamento e localização da rede de distribuição;



- b) Dimensionamento e localização dos pontos de consumo;*
- c) Dimensionamento e localização das centrais de gases;*
- d) Detalhamento de materiais utilizados;*
- e) Detalhamento de bitolas (diâmetros);*
- f) Detalhamento de peças utilizadas (registros, abrigos, caixas de seção, válvulas, pontos de consumo, etc.);*
- g) Diagrama isométrico de tubulação;*
- h) Detalhamentos necessários à execução.*

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da elaboração do projeto, memorial descritivo e orçamento do projeto de GLP, nos termos da Resolução nº 257, de 19/09/1978 - CONFEA, devidamente quitada e assinada;

- Memorial Descritivo e/ou Especificações Técnicas do projeto, em 03 (três) vias impressas e assinadas;

- Memorial de Cálculo e/ou Dimensionamento em 03 (três) vias impressas e assinadas;

Durante a fase de elaboração dos projetos, a contratada deverá submeter à apreciação da Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestões de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra, de forma a obter aceitação.

A Diretoria de Planejamento Físico – DPF poderá convocar os representantes das empresas contratadas, bem como o(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do(s) projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido...”

Projetos de Engenharia são serviços de complexidade alta ou média, já que implicam o uso de conhecimentos específicos e especializados aplicados por profissionais habilitados, engenheiros registrados no CREA. Não se trata



aqui de serviços comuns ou de baixa complexidade, como pinturas de paredes ou reparos em pisos. Cabe ressaltar que **Projetos de Engenharia não são serviços padronizados e não são serviços repetitivos**: cada Projeto de Engenharia é produto único, com direito autoral. Um Projeto de Engenharia pode até ter sua aplicação repetida e, nesse caso, o autor do projeto deve ser remunerado em cada repetição da aplicação.

A leitura das descrições dos projetos acima demonstra o alto nível de complexidade das tarefas técnicas especializadas, e isso fica evidenciado em frases e detalhamentos como (sem grifos no original):

*“Previamente a elaboração do projeto, o profissional deverá consultar a Diretoria de Planejamento Físico - DPF, visando sanar quaisquer dúvidas, juntamente com a **apresentação de uma possível metodologia de dimensionamento utilizada**;*

*Os dimensionamentos, bem como os produtos gráficos apresentados, deverão ser gerados a partir de softwares computacionais que permitam, através de modelos virtuais, a **avaliação e aprovação do projeto pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF**;*

*Todas as soluções apresentadas deverão estar **justificadas e detalhadas**.*

Memorial de Cálculo e/ou Dimensionamento em 03 (três) vias impressas e assinadas;

*Durante a fase de elaboração dos projetos, a contratada deverá **submeter à apreciação da Diretoria de Planejamento Físico – DPF... suas propostas de concepção, justificativas técnicas...***

*A Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), **poderá convocar os representantes das empresas contratadas, bem***



como o(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do(s) projeto(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido ...

Os ajustes necessários, apontados durante a compatibilização dos projetos, bem como alterações no decorrer da obra, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, devendo ao fim deste prazo, ser apresentada uma nova versão do projeto devidamente corrigida....”

A legislação e vários acórdãos, alguns dos quais listados na sequência (sem grifos nos originais) estabelecem que **Registro de Preços não pode ser adotado para serviços de Engenharia não comuns, isto é, serviços de maior complexidade e serviços não padronizados.**

Lei Estadual n. 15.608/07:

Art. 23. O sistema de registro de preços será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

Decreto Estadual n. 2734, 10/11/2015:

Art. 3.º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de



*engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras **com características padronizadas**; ...*

Art. 4.º O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando: ...

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ...

*Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, **somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:***

*I - as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo, ou **termo de referência padronizados**, consideradas as regionalizações necessárias; e ...*

Art. 5.º O Departamento de Administração de Material – DEAM, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, é o órgão gerenciador do SRP para aquisições de bens e contratação de serviços que não se enquadrem como de engenharia, e a Paraná Edificações é o órgão gerenciador do SRP para contratação de obras e serviços de engenharia, competindo-lhes a condução dos respectivos procedimentos de registro de preços e o gerenciamento das atas de registro de preços deles decorrentes.

Art. 6.º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: ...

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo



de referência ou do projeto básico, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

Acórdão TCU n.º 2006/2012-Plenário

Sumário ... FISCOBRAS 2012. ACHADOS CLASSIFICADOS COMO OUTRAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no período compreendido entre 30/4/2012 e 1/6/2012, em cumprimento ao Acórdão 2382/2011 - TCU - Plenário e com o objetivo de fiscalizar a contratação de "serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e arquitetura na elaboração de estudos, projetos, orçamentos, cronogramas de obras/serviços e laudos técnicos, em diversas unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio, em todo território nacional", objeto do edital de concorrência SRP 1/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 19) ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos. ...

Relatório

Trata-se de auditoria realizada no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no período compreendido entre 30/4/2012 e 1/6/2012, em cumprimento ao Acórdão 2382/2011 - TCU - Plenário e com o objetivo de fiscalizar a contratação de "serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e arquitetura na elaboração de estudos, projetos, orçamentos, cronogramas de obras/serviços e laudos técnicos, em diversas unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio, em todo território nacional", objeto do edital de concorrência SRP 1/2012. ...

3.3.2 - Situação encontrada:

O edital da Concorrência SRP 01/2012 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, cujo



objeto seria a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e arquitetura na elaboração de estudos, projetos, orçamentos, cronogramas de obras/serviços e laudos técnicos, em diversas unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio, previa a contratação destes serviços por Sistema de Registro de Preços (SRP), o que ofende a legislação vigente. A licitação instruída para o registro de preços, antes de tudo, deverá observar o art. 15, inciso II, da lei n. 8.666/93 e ao Decreto nº. 3.931/2001, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração pública federal. ...

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Considerando que o certame foi revogado, conclui-se pela necessidade de dar ciência ao ICMBio de que a utilização do Sistemas de Registro de Preços para a execução de obras e serviços de engenharia, tais como projetos, consultorias, estudos de topografia, ofende ao art. 2º, do Decreto 3.931/2001. ...

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe ...

5.1) *dar ciência ao Instituto Chico Mendes de Conservação e Diversidade - ICMBio - MMA de que: ...*

d) a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15, §2º, da lei 8.666/93, para a execução de obras e serviços de engenharia, tais como projetos, consultorias, estudos de topográficos, ofende ao art. 2º do Decreto 3.931/2001, bem como jurisprudência do TCU.
(3.3)...



Voto

O relatório consigna os seguintes achados de auditoria: ...

Utilização indevida do sistema de registro de preços para licitar obras ou projetos de engenharia” ...

No que se refere à utilização de sistema de registro de preços (SRP) para contratar obras ou projetos de engenharia, a equipe sustenta que não há amparo no art. 2º do Decreto 3.931/2001. Nesse sentido, cita precedente deste Tribunal (Acórdão 296/2007-TCU-2ª Câmara), entre outros.

PARECER PRELIMINAR:

- No Edital sob análise é adotado o sistema de Registro de Preços para contratar a elaboração de projetos de Engenharia, que são serviços de alta ou média complexidade, não padronizados e não repetitivos, o que é vedado pela legislação e acórdãos.
- A Entidade precisa alterar o Edital, de modo a atender a legislação.
- Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).



2 – REGIME DE EXECUÇÃO

Não foi constatada no Edital a definição quanto ao regime de execução dos serviços.

No **Art. 40 da Lei Federal n. 8666**, consta (sem grifos no original):

“O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação,...”

No **Art. 99, da Lei Estadual n. 15.608/07**, consta (sem grifos no original):

“São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: ...

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;”

No **art. 17 da mesma Lei**, consta:

“As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I execução direta;

II execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) tarefa;



d) empreitada integral.”

PARECER PRELIMINAR:

- **O regime de execução dos serviços precisa estar definido no Edital.**
- **Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).**

3 – PREÇO MÁXIMO

No Edital e no sítio eletrônico da Entidade não foi constatado o valor do preço máximo dos lotes ou do conjunto dos lotes licitados, o que contraria a **Súmula n. 259 do TCU** (sem negrito no original):

*“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos **preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.**”*

PARECER PRELIMINAR:

- **O preço máximo dos objetos licitados precisa estar definido no Edital.**
- **Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de**



propostas, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).

4 – PREÇOS UNITÁRIOS

No orçamento constante do Edital, não foi constatada data-base dos preços unitários adotados.

Também não foi constatada informação sobre a origem dos preços unitários (planilha oficial, tabela de honorários de entidade de classe, pesquisa de preços, etc.).

Assim, não foi possível verificar se os preços unitários são compatíveis com a fonte. No entanto, o signatário realizou uma rápida verificação preliminar quanto aos valores de preços unitários dos Lotes 1 e 2, em fontes como:

<https://www.crea-pr.org.br/ws/tabela-referencial-de-honorarios>

Regional Cascavel:

AEAC – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel

AEAP – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Palotina

AEAT – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo

AEFI – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Foz do Iguaçu

AREA-MCR – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Marechal Cândido Rondon

No caso do **Lote 1**, encontrou-se referência de custo unitário para Projeto de Climatização e Renovação de Ar em tabela de honorários (figura a seguir) da AEFI – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Foz do



Iguaçu. Para Projeto de Sistemas de Ar Condicionado, essa tabela preconiza honorários, em R\$ calculado por 0,2 SM x TR, onde sendo SM é o salário mínimo (R\$ 1.698,62 em fevereiro de 2021) e TR é a quantidade de tonelada de refrigeração, sendo 1 TR = 12.000 BTU/h.

Atividade Técnica	Honorários (R\$)
Inspeção Anual de Manutenção de Geradores de Água Quente ⁽³⁾	1,5 SM
Inspeção Anual de Caldeiras a Vapor ⁽⁴⁾	2,5 SM
Projeto de Sistemas de Ar Condicionado	0,2 SM x TR
Inspeção Anual de Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado ⁽³⁾	1,2 x SM
Contrato permanente com empresa de Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado	2 SM / mês

⁽³⁾ Por estabelecimento
⁽⁴⁾ Por equipamento
SM = Salário Mínimo vigente
TR = Tonelada de Refrigeração (1 TR=12.000 Btu/h)

A unidade TR é usada no Edital sob análise quando da exigência de capacidade técnica (sem grifos no original):

*“8.1.3 - Para comprovação da **qualificação técnica**:...*

e.1) Lote 01, Item 01 - Projeto de Climatização e Renovação de Ar

Considerando a previsão de contratação de 4.000,00 m² de área construída para elaboração dos projetos, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT), com Atestado do(a) Engenheiro(a) Mecânico(a) responsável técnico(a), comprovando a elaboração de Projeto de Climatização e Renovação de Ar de edificação de ENSINO e/ou HOSPITALAR e/ou COMERCIAL e/ou



INDUSTRIAL (pelo menos em uma destas quatro características), com carga instalada igual ou superior à 25 TR (tonelada de refrigeração) em uma única edificação, não podendo ser o somatório de ART's ou CAT's. Esclarecemos que a solicitação de comprovação em tonelada refrigeração, dá-se pelo fato da impossibilidade da análise de qualificação técnica para elaboração dos projetos em metros quadrados de área de edificação, uma vez que a análise poderá ser distorcida.”

Considerando que a exigência de qualificação técnica corresponda a no máximo 50% do total licitado, atendendo o entendimento corrente do TCU, ter-se-ia:

25 TR equivalente a 2.000 m² (50% do máximo licitado)

50 TR equivalente 4.000 m² (máximo licitado)

Aplicando a fórmula citada, **resultaria preço máximo de:**

$$0,2 \text{ SM} \times \text{TR} = 0,2 \cdot 1698,62 \cdot 50 = \text{R\$ } 16.986,20$$

No orçamento do edital, consta máximo licitado de 4.000 m², com preço unitário máximo de R\$ 10,40/m², o que **implica preço máximo do Lote 1 com valor de**

$$4.00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 10,40 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 41.600,00 \text{ (2,45 vezes maior do}$$

4.01 que o valor calculado com a tabela de honorários citada).

No caso do **Lote 2**, encontrou-se uma primeira referência de custo unitário para Projeto Planialtimétrico e Levantamento Topográfico em tabela de honorários (figura a seguir) da A.E.A.S.C. – Associação dos Engenheiros,



Arquitetos e Agrônomo de São Carlos, para Levantamento Topográfico Planialtimétrico, com valores em 28/08/2017 de

R\$ 1.603,00 para até 2 ha (sendo 1 ha = 10.000 m²)

R\$ 3.607,00 para até 5 ha

The screenshot shows a PDF document titled "TABELA ATUALIZADA 2017 08 28.docx" at page 17 of 22. The document is titled "III – PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA". It contains Article 10, which states that professional fees for topographic and surveying services will be calculated according to the following table:

Item	Descrição	Valor
a)	Levantamento Topográfico Planimétrico até 2 ha	R\$ 1.603,00
	no montante de 5 ha	R\$ 3.607,00

Esse segundo valor não é aplicável no presente caso porque a contratação pode ser fracionada, isto é, pode haver contratos com áreas até menores do que 2 ha (20.000 m²).

Atualizando o valor para 02/2021 com o índice IGP-M, resulta

R\$ 2.448,91 para até 2 ha (isto é, 20.000 m²)

Assim, o preço unitário seria

$R\$ 2.448,91 / 20.000 \text{ m}^2 = R\$ 0,1224455 / \text{m}^2$

o que **resultaria valor máximo de**

$50.000 \text{ m}^2 \times R\$ 0,1224455 / \text{m}^2 = \mathbf{R\$ 6.122,27}$



No orçamento do edital, consta máximo licitado de 50.000 m², com preço unitário máximo de R\$ 0,65/m², o que **implica preço máximo do Lote 2 com valor de**

$50.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 0,65 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 32.500,00$ (5,3 vezes maior do que o valor calculado com a tabela de honorários citada).

Como uma rápida verificação preliminar quanto aos valores de preços unitários dos Lotes 1 e 2 parece sugerir inadequação dos preços unitários adotados no orçamento do Edital, é prudente que a Entidade verifique também os preços unitários adotados nos Lotes 3 (Projeto de Instalações de GLP) e 4 (Projeto de Instalações de Gases Medicinais).

Quanto à adoção de preços unitários, o **Acórdão TCE n. 2528/2020 - Primeira Câmara**, prescreve (sem grifos no original):

“Determinações, cujo cumprimento será aferido na análise oportuna de procedimentos licitatórios para a contratação de obras que vierem a ser promovidos pelo ente público ...

c) na elaboração dos orçamentos de obras públicas seja priorizada a utilização de tabelas referenciais oficiais que traduzam os preços de mercado, e na hipótese de adotar outra origem de preços, justificar por escrito nos autos do processo administrativo tal necessidade;”

O **Decreto Estadual n. 2734** de 10/11/2015, prescreve (sem grifos no original):



“Art. 6.º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: ...

III - definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;”

PARECER PRELIMINAR:

No orçamento dos serviços, precisa estar informada a fonte (planilha oficial, tabela de honorários de entidade de classe profissional, pesquisa de preços, etc.) da qual foram retirados os preços unitários e a data-base de tal fonte. Recomendo que a idade da data-base não ultrapasse 6 meses. (art. 6º, IX, f, art. 7º, §2º, I, II, art. 40º, §2º, II, da Lei Federal n. 8.666/1993 . Acórdão 819/2019 do TCU. Súmulas 258 e 259 do TC. Resolução n. 04/2006 TCE-PR e OT-IBR 001/2006 – IBRAOP).

CONCLUSÃO PRELIMINAR:

- Apontamento 1 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: No Edital sob análise é adotado o sistema de Registro de Preços para contratar a elaboração de projetos de Engenharia, que são serviços de alta ou média complexidade, não padronizados e não repetitivos, o que é vedado pela legislação e acórdãos. A Entidade precisa alterar o Edital, de modo a atender a legislação.



- **Apontamento 2 – REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução dos serviços precisa estar definido no Edital.
- **Apontamento 3 - PREÇO MÁXIMO:** O preço máximo dos objetos licitados precisa estar definido no Edital.
- **Apontamento 4 – PREÇOS UNITÁRIOS:** No orçamento dos serviços, precisa estar informada a fonte (planilha oficial, tabela de honorários de entidade de classe profissional, pesquisa de preços, etc.) da qual foram retirados os preços unitários e a data-base de tal fonte.
- **Recomendo que a idade da data-base da fonte de preços unitários não ultrapasse 6 meses.**
- **A inadequação do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela Entidade foi apontada em dois APAs anteriores: APA 11738 - Concorrência n. 01/2019 - Unioeste Campus de Cascavel - Processo n. 20/2019 de 19/06/2019: Registro de Preços de objeto sem especificação suficiente; APA 13464 - Concorrência n. 04/2019 - Unioeste Campus de Foz do Iguaçu - Processo n. 5612/2019: Registro de Preços de objeto com especificação genérica, como serviços de engenharia com nível de complexidade não verificável.**
- **Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação.**



- Recomendo emitir o correspondente APA incluindo ênfase quanto à reiteração de impropriedades já apontadas em processos licitatórios anteriores, conforme listado acima.

É essa a análise preliminar de Engenharia.

Curitiba, TCE-PR, 7ICE, 11/03/2021

Eng. Civil Moacyr Molinari

CREA-PR 15586/D

TC 51673-2